**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022**

**PROCESSO Nº 44/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE IPUIÚNA/MG**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, no período de **22 de Março de 2022 a 13 de Abril de 2022** no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h às 16h00min, na Prefeitura Municipal de IPUIUNA-MG, sito à Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, para fins de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE IPUIÚNA/MG**, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, sendo a abertura dos envelopes da documentação em sessão pública a ser realizada no dia **14 de Abril de 2022 às 09:00h**, conforme Lei 8.6666/93, Processo Licitatório nº 44/2022, e condições a seguir:

**I – DO OBJETO**

* 1. 1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota Municipal.
  2. 1.2 O valor por hora trabalhada, a descrição dos serviços, as especificações técnicas bem como a relação dos veículos da Frota Municipal se encontram no Anexo I – Termo de Referência.
  3. 1.3 - Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
  4. 1.5 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
  5. 1.6 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
  6. 1.7 - Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.8 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8.1 - Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

* 1. 1.9 - O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.
  2. 1.10 - O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.
  3. 1.11 – As peças e componentes necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.
  4. 1.10 - Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, serviços elétricos, funilaria e pintura, quando necessários.

1. **– CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto do presente credenciamento, deverão apresentar os documentos constantes do Item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

2.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

2.3 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital. Para tanto, será realizada nova Sessão Pública a cada novo interessado a se credenciar.

1. **- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:**
   1. 3.1 - Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço acima da sede da prefeitura, em envelope fechado, a seguinte documentação de habilitação:
2. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
3. Documentos de Identificação/CPF dos sócios/administradores;
4. Cartão do CNPJ;
5. Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
6. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
7. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
8. Certidão negativa de débito com o FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
10. Alvará de funcionamento emitido pelo Município da sede da pessoa jurídica, juntamente com o comprovante de validade vigente;
11. Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;
12. Requerimento de credenciamento (Anexo II);
13. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo III);
14. Declaração de habilitação e aceitação do edital (Anexo IV);
15. Declaração de Idoneidade (Anexo V);
16. Declaração de Aparelhamento Técnico (Anexo VI);
17. Comprovação de a Licitante possuir mecânico(s) apto(s) a desenvolver(em) as atividades relacionadas ao objeto.
    1. 3.2 - Os documentos necessários do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais em até meia hora antes do início da sessão.
    2. 3.3 - O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA–MG**

**CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022**

**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”**

**“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

* 1. 4.1 - Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de IPUIUNA..
  2. 4.2 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada.
  3. 4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
  4. 4.4 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
  5. 4.5 - Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados, na forma estabelecida no item 1.9.
  6. 4.6 - O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

**V - DO PAGAMENTO:**

* 1. 5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.
  2. 5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.
  3. 5.3 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria, no prazo previsto no item 5.1.
  4. 5.4 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. **- DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1. **– FORMALIZAÇÃO:**

7.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**VIII – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

8.2 – O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal da Prefeitura Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

**VIX– INFORMAÇÕES:**

9.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, ou pelo fone (35) 3732-2487, Município de IPUIUNA/MG.

9.2 As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

* 1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

IPUIUNA-MG, 16 de Março de 2022.

**Adriano Batista da Silva**

Presidente Comissão Permanente de Licitação

**Elder Cassio de Souza Oliva**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE IPUIÚNA/MG.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelo Chefe do Setor de Transporte, ou pelo profissional técnico do Setor de Estradas e Rodagens, a ser elaborado pela empresa, de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano, placa, nº de frota e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a ser utilizado, com base em medidas aplicadas no mercado, e relacionara ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo , que serão os abaixo explicitados:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Assistência mecânica; revisão periódica; revisão dos sistemas elétricos; serviços de reparos em motor e câmbio com troca de peças; serviços de alinhamento de direção, geometria de trem dianteiro, cambagem, vulcanização, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças; regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças; serviços de troca de molas com reposição de peças; instalação de acessórios, quando solicitado; lubrificação geral; troca de filtros de óleo, de ar em geral; serviços correlatos.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Assistência mecânica; revisão corretiva; recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora; recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico; conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças; reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos; regulagem de motores.

c) SERVIÇOS ELÉTRICOS: Serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote e o que for necessário para o bom funcionamento do veículo.

d) SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: Reparos na lataria do veículo oriundas de colisões que não tenham provocado avarias nas partes estruturais do veículo, a pintura das partes danificadas deve ser minuciosa para que a cor e o tom fiquem idênticos ao resto do veículo;

2.2. A quantidade de veículos/máquinas, objetos do presente Termo está relacionada no item 13.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. Manter a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ipuiuna em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

**4. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO RAIO DE 100 KM:**

4.1. Os licitantes deverão possuir oficina equipada para a execução dos serviços, e apresentar o endereço no ato de assinatura do contrato/termo de credenciamento nas seguintes condições: Situada em um raio de até de **100 Km da sede da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG,** para execução dos serviços nos veículos leves/pesados; tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Ipuiuna possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos pode acarretar grande transtorno ou mesmo prejuízo à administração, no que concerne aos serviços essenciais tais como transportes de urgência e emergência, tratamentos de saúde e de alunos em período de aulas, uma vez que não possui veículos sobressalentes em número suficiente para atender a demanda existente

Salientamos ainda, que a exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e da Contratada for maior que a ora estipulada, a vantagem do “preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Considerando também que quanto mais distante a localização do fornecedor, mais demorada seria a remoção dos veículos, fato que contribuiria sobremaneira para aumento quanto as possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras, cuja celeridade na prestação dos serviços a serem executados faz-se necessária. A menor distância, além de facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, respeita os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:**

5.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos/máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos/máquinas possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral. Para tanto, deverá preencher a declaração de Aparelhamento Técnico disponível no Anexo III.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pela prefeitura, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

**6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. A garantia da CONTRATADA deverá cobrir todos os serviços executados por seu pessoal, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Ipuiuna.

6.2. A Contratada deverá sempre especificar o prazo de garantia dos serviços realizados ou apresentar justificativa plausível, quando esta não existir.

**7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços ora credenciados serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, de acordo com as suas necessidades, através da emissão de Ordem de Serviços.

7.2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será executada quando a Prefeitura julgar necessária.

7.3.Caso seja necessário, a empresa ficará obrigada a deslocar, as suas expensas, os veículos até a sua oficina quando diagnosticar que o problema (defeito) não possa ser resolvido no município de Ipuiuna.

7.4.A Prefeitura Municipal de Ipuiuna realizará vistoria *in loco*, antes da homologação do processo, na sede das empresas credenciadas a fim de conferência do Alvará de Localização e da existência fática dos equipamentos e as condições das instalações físicas.

**8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

81. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna designará um servidor responsável pela fiscalização do contrato no que compete à execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

8.2. Sempre que julgar necessário a Prefeitura Municipal de Ipuiuna, realizará pesquisas de mercado, não aprovando e/ou autorizando orçamentos de serviços ou peças com valores superiores a média praticada, a menos que os valores sejam revistos.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) decorrente deste procedimento inicia-se no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da credenciada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Da Contratada:**

10.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital;

10.2. Fornecer o serviço, sob o preço e especificações indicadas neste Termo de Referência

10.3. A Contratada, após recebimento da Ordem de Serviço, e após ser comunicada através de telefone e e-mail pelo setor competente da prefeitura para que execute o serviço, terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para retirar o veículo do pátio da prefeitura e dar início aos serviços solicitados.

10.4. Após a confirmação do recebimento do veículo em suas instalações, a empresa terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para encaminhar o Orçamento dos Serviços ao setor competente da Prefeitura Municipal.

10.5. As manutenções mecânicas/elétricas, com ou substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da Ordem de Serviços e do recebimento das peças necessárias para realização, excluindo reformas gerais que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

10.6. Considerando que alguns veículos são essenciais para a prestação de serviços públicos necessários, tais como serviços de ambulância e transporte escolar em período de aulas, a prestação de serviço nesse prazo é de importância vital para a não interrupção desses serviços, razão pela qual faz-se necessário o cumprimento do prazo acima estipulado.

10.7. Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao serviço efetuado, acompanhada(s) das certidões do Dívida Ativa da União e FGTS;

10.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

10.9. A Contratada não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem na Ordem de Serviços aprovada.

10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.11. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.12. Os serviços deverão ser prestados em instalações da Contratada, em oficinas adequadas com estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

10.13. A Contratada deverá manter em instalações abrigadas e cobertas os veículos da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, recebidos para manutenção.

10.14. A Contratada deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, sem que incida nenhum ônus para a Prefeitura.

10.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.16. A Contratada deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes da Prefeitura Municipal;

10.17. Receber as Ordens de Serviço via e-mail;

10.18. Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;

10.19. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

10.20. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos;

10.21. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

10.22. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ipuiuna/MG, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

10.23. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no pátio da prefeitura juntamente com a nota fiscal.

10.24. Todas as peças substituídas, sem exceção, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser devolvidas para a prefeitura municipal de Ipuiuna, acondicionadas nas embalagens originais da peça nova substituída, no ato do recebimento do veículo reparado.

**Da Contratante:**

10.25. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.26. Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.27. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

10.28. Notificar a detentora Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.29. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**11. DO PREÇO E VALOR ESTIMADO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Serviços** | **Quantidade Estimada de horas Anual** | **Valor R$ Hora/homem trabalhada** | **Valor Estimado Anual R$** |
| 01 | Serviços Mecânicos Veículos Leves | 1.000h | R$ 110,00 | R$ 110.000,00 |
| 02 | Serviços Mecânicos  Veículos Pesados | 1.000h | R$ 140,00 | R$ 140.000,00 |
| 03 | Serviços Mecânicos Máquinas | 2.200h | R$ 190,00 | R$ 418.000,00 |
| 04 | Serviços Elétricos  Veículos Leves, Pesados e Máquinas | 1.000h | R$ 140,00 | R$ 140.000,00 |
| 05 | Serviços de Funilaria e Pintura Veículos Leves e Pesados | 2.200h | R$ 140,00 | R$ 308.000,00 |

**\*Tabela aprovada pela Comissão designada pelo Setor de Estradas e Rodagens, em referência aos valores praticados na região e Tabela Tempária.**

11.1 Fica fixado ao objeto referido neste instrumento, que o valor máximo de contratação para 12 (doze) meses será distribuído entre todas as empresas credenciadas.

11.2Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços da Prefeitura Municipal de Ipuiúna.

11.3 Fica à critério da Prefeitura Municipal e da Secretaria responsável a definição do sistema de rodízio entre as Credenciadas, mediante apresentação de orçamento para os serviços a serem executados.

12. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Em 2022 as despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 007 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Procuradoria do Município | 15 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Secretaria | 047 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Civil | 64 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Militar | 070 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 084 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico | 123 | 02.02.03.13.392.0012.2.276.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria  Municipal de Educação-SEMEC | 162  163  164 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção do Transporte Escolar | 197  198  199  200  201 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Fundamental | 243  244 | 02.03.03.12.361.0010.2.224.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 299  300  301  302 | 02.03.03.12.365.0010.2.225.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 333  334  335  336 | 02.03.03.12.365.0010.2.226.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 412 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 448  449  450  451  452 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 481  482  483 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 528  529 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 553  554  555 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 589 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 669  671 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria do Serviço Social | 684 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção/  Operacionalização do CRAS | 737  738 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades do Conselho Tutelar | 765 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

**13. RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEÍCULOS EDUCAÇÃO | | | |
| VEÍCULO | ANO | PLACA | CHASSI |
| FIAT PALIO | 2014 | PUT 7389 | 9BD17102LF5982602 |
| ÔNIBUS | 2005 | HMG 7026 | 9BM6881565B458174 |
| ÔNIBUS | 2013 | OQB 1635 | 9532E82W0DR326744 |
| ÔNIBUS | 2013 | OQB 1631 | 9BM384069DB891344 |
| ÔNIBUS | 2016 | PZS 3141 | 93ZA01LF0H8931295 |
| FIAT UNO | 2008 | HMN 9647 | 9BD15802A96213038 |
| ÔNIBUS | 2013 | OQK 9587 | 9532E82W8DR326457 |
| ÔNIBUS | 1999 | JMC 9746 | 9BM688176XB190298 |
| ÔNIBUS | 2013 | OQB 1627 | 9BM384069DB893081 |
| KOMBI | 2010 | JIY 0185 | 9BWMF07X1BP002844 |
| ÔNIBUS | 2012 | NXX 1884 | 93ZL68C01D8446312 |
| ÔNIBUS | 1999 | KPC 8894 | 9BM384073XB203956 |
| ÔNIBUS | 1995 | KPE 4112 | 9BM384088SB061972 |
| KOMBI | 2011 | HLF 6414 | 9BWMF07X9CP003998 |
| ÔNIBUS | 2018 | QOS 0429 | 93ZA01LF0K8933486 |
| KOMBI | 2007 | GYX 3209 | 9BWGF07X78P007505 |
| ÔNIBUS(APAE) | 2017 | PZZ 1154 | 93PB43M10HC058553 |
| MICROONIBUS | 2020 | RMD 6F00 | 93YMAFEXCMJ752624 |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEÍCULOS SAÚDE | | | |
| VEÍCULO | **ANO** | **PLACA** | **CHASSI** |
| MARCOPOLO | 2010 | HLF 4224 | 93PB38K30AC033558 |
| UNO MILLE | 2010 | HLF 5886 | 9BD15822AB6550856 |
| FIORINO ATENA | 2014 | PUL 4879 | 9BD265122E9012979 |
| FIAT DUCATO | 2016 | QNV 8333 | 93W245G3RG2159106 |
| FIAT DOBLÔ | 2017 | QNC 4125 | 9BD1196GDH1140855 |
| FIAT MOBI | 2017 | PZZ 1157 | 9BD341A5XJY488261 |
| FIAT UNO | 2011 | HLF 5887 | 9BD15822AB6555397 |
| RENAULT LOGAN | 2019 | QXA 3591 | 93Y4SRZHXLJ234695 |
| FIAT UNO | 2010 | HLF 5940 | 9BD15822AB6527746 |
| FIAT DOBLÔ | 2013 | OPQ 9541 | 9BD223153D2031114 |
| FIAT UNO(ASS.S) | 2012 | HLF9684 | 9BD195152D0374866 |
| VAN | 2020 | RMG2C82 | 93YMAFEXCNJ753445 |
| CITROEN JUMPER | 2014 | PUP 4615 | 935ZCWMNCE2131498 |
| FIAT DOBLÔ | 2012 | OPA 5186 | 9BD223153D2028860 |
| FIAT MOBI | 2017 | PZZ 2215 | 9BD341A5XJY486023 |
| NOVO GOL TL | 2016 | PYC 9516 | 9BWAG45U6HT014939 |
| FIAT DOBLÔ | 2014 | PUL 4883 | 9BD119707E1118969 |
| FIAT UNO | 2010 | HLF 3458 | 9BD15822AB6453980 |
| FIAT UNO | 2010 | HLF 3459 | 9BD15822AB6459508 |
| FIAT UNO | 2017 | QNL5029 | 9BD195B4NJ0813333 |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| VEÍCULOS - ESTRADA | | | | | | | | | | |
| VEÍCULO | | | ANO | | | PLACA | | | CHASSI | |
| CAMINHÃO BASCULANTE | | | 2010 | | | HLF 4548 | | | 93ZA1NFH0B8710843 | |
| CAMINHÃO BASCULANTE | | | 2010 | | | HLF 4550 | | | 93ZA1NFH0B8710831 | |
| CAMINHÃO BASCULANTE | | | 2014 | | | OXE 9307 | | | 93ZA1RGH0E8926447 | |
| CAMINHÃO BASCULANTE | | | 2002 | | | HMM 9385 | | | 9BFXK82F23B081588 | |
| CAMINHÃO PIPA 2012 | | | 2012 | | | NYG 9450 | | | 953467231CR214815 | |
| FIAT STRADA | | | 2009 | | | HLF 0997 | | | 9BD27808MA7180272 | | |
| CAMINHÃO BASCULANTE | | | 2010 | | | HLF 4549 | | | 93ZA1NFH0B8710838 | | |
| CAMINHÃO BASCULANTE | | | 2014 | | | OXE 9311 | | | 953658266ER421375 | | |
|  | | |  | | |  | | |  | | |
| OUTRO VEÍCULOS | | | | | | | | | |
| SETOR | | | VEÍCULO | | ANO | PLACA | | | CHASSI |
| CONSELHO TUTELAR | | | CITROEN | | 2016 | PXO 2930 | | | 935SUNFN1GB519863 |
| TRIBUTOS | | | FIAT UNO | | 2010 | HNH 0733 | | | 9BD15822AB6474619 |
| ASS. SOCIAL | | | GOL 1.6 | | 2020 | RFM 7E84 | | | 9BWAB45U5MT043163 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MÁQUINAS PESADAS | | |
| PLACA DE IDENTIFICAÇÃO | **VEÍCULO** | **MODELO** |
| CAT120K | PATROL MOTONIVELADORA | PAC2 CATERPILLAR |
| RK406 | RETROESCAVADEIRA | RK 406 RANDON 4X4 |
| NH140B | PATROL MOTONIVELADORA | NEWHOLLAND RG 140B |
| PA 835H | PÁ CARREGADEIRA | 835H |
| TR U80 | TRATOR AGRÍCOLA | U80 |

IPUIUNA-MG, 10 de Março de 2022.

**Wagner de Souza**

Chefe de Gabinete

**Elder Cassio de Souza Oliva**

Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA**

Ilma. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Razão Social / Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requer o seu credenciamento para prestação de serviços de Serviços Mecânicos para Frota Municipal de Ipuiúna/MG.

Serviços de interesse para credenciamento:

\*Favor assinalar os serviços aos quais a empresa se dispõe a prestar.

( ) Código 01 - Serviços Mecânicos Veículos Leves

( ) Código 02 - Serviços Mecânicos Veículos Pesados

( ) Código 03 - Serviços Mecânicos Máquinas

( ) Código 04 - Serviços Elétricos (Veículos Leves, Pesados e Máquinas)

( ) Código 05 – Serviços de Funilaria e Pintura (Veículos Leves e Pesados)

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital, especialmente quanto a preços e condições de pagamento, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Termos em que,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is).

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

........................................, inscrito no CNPJ sob Nº ............................, por intermédio de seu representante Legal, o Sr(a). ....................................., portador(a) da Carteira de Identidade Nº.................... e do CPF Nº ............................, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

................................................. (Local e data)

....................................... (Assinatura representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Razão Social / Nome ) ...................................................., inscrita no CNPJ / CPF sob o nº

........................................, em referência ao Processo 44/2022 – Chamada Pública 05/2022, declara, por meio de seu representante, Sr (a)..................................................., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

**ANEXO V**

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipuiuna

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO**

**CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022**

À

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

**Prezados Senhores,**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na …..........................., vem declarar, sob as penas da Lei, que possui empresa localizada no Município de …............, com distância máxima de 100 (cem) quilômetros Do Município de IPUIUNA, comprometendo-se a ter instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e aparelhamento técnico adequado e disponível, dentre outros, e mão de obra especializada para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei

IPUIUNA, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Identificação do declarante e carimbo da empresa**

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS n° ......./2022.**

Entre o MUNICÍPIO DE IPUIUNA e a empresa ......................, para prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura para manutenção dos Veículos Leves e Pesados da Frota Municipal de Ipuiúna/MG.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ...........................**,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na.........................., Município de ..........., CEP nº ............., Estado de ....................., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **......................**,neste ato representada por ................, .............., portador da Cédula de Identidade RG nº ....................., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº........., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo nº 44/2022, Chamada Pública nº 05/2022, conforme prevê às regras dispostas no Edital de Chamamento Público, parte integrante do Processo Administrativo bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota Municipal.

1.2.1 - A quantidade de horas contratadas fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro de cada Secretaria, com a previsão no orçamento anual.

1.3 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 - Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.6 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

1.7 O Contratado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.8 O objeto deste credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

1.9 ASspeças e componentes necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.10 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, serviços elétricos, funilaria e pintura, quando necessários.

* 1. **2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**
  2. 2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor por hora trabalhada conforme descrito na tabela aprovada abaixo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

\*\*\*Tabela de Acordo com os serviços aos quais a empresa tem interesse em se credenciar\*

2.1.1 O valor unitário, multiplicado pelo número total de procedimentos no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 Fica fixado ao objeto referido neste instrumento, que o valor máximo de contratação para 12 (doze) meses será distribuído entre todas as empresas credenciadas.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados será mensal, sendo o mesmo efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços realizados, bem como o relatório de prestação de serviços realizados no mês de competência autorizado pelo respectivo Secretário.

2.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 30 (trinta) dias à emissão da Nota Fiscal, desde que sejam apresentados à Tesouraria os documentos exigidos.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento poderão ser corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

* 1. **3.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
  2. 3.1. Os serviços ora credenciados serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, de acordo com as suas necessidades, através da emissão de Ordem de Serviços.
  3. 3.2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será executada quando a Prefeitura julgar necessária.
  4. 3.3.Caso seja necessário, a empresa ficará obrigada a deslocar, as suas expensas, os veículos até a sua oficina quando diagnosticar que o problema (defeito) não possa ser resolvido no município de Ipuiuna.
  5. 3.4.A Prefeitura Municipal de Ipuiuna realizará vistoria *in loco*, antes da homologação do processo, na sede das empresas credenciadas a fim de conferência do Alvará de Localização e da existência fática dos equipamentos e as condições das instalações físicas.
  6. **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**
  7. 4.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna designará um servidor responsável pela fiscalização do contrato no que compete à execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).
  8. 4.2. Sempre que julgar necessário a Prefeitura Municipal de Ipuiuna, realizará pesquisas de mercado, não aprovando e/ou autorizando orçamentos de serviços ou peças com valores superiores a média praticada, a menos que os valores sejam revistos.
  9. **5. DA VIGÊNCIA**
  10. 5.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) decorrente deste procedimento inicia-se no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da credenciada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.
  11. **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
  12. **Da Contratada:**
  13. 6.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital;
  14. 6.2. Fornecer o serviço, sob o preço e especificações indicadas neste Termo de Referência
  15. 6.3. A Contratada, após recebimento da Ordem de Serviço, e após ser comunicada através de telefone e e-mail pelo setor competente da prefeitura para que execute o serviço, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirar o veículo do pátio da prefeitura e dar início aos serviços solicitados.
  16. 6.4. Após a confirmação do recebimento do veículo em suas instalações, a empresa terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para encaminhar o Orçamento dos Serviços ao setor competente da Prefeitura Municipal.
  17. 6.5. As manutenções mecânicas/elétricas, com ou substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da Ordem de Serviços e do recebimento das peças necessárias para realização, excluindo reformas gerais que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.
  18. 6.6. Considerando que alguns veículos são essenciais para a prestação de serviços públicos necessários, tais como serviços de ambulância e transporte escolar em período de aulas, a prestação de serviço nesse prazo é de importância vital para a não interrupção desses serviços, razão pela qual faz-se necessário o cumprimento do prazo acima estipulado.
  19. 6.7. Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao serviço efetuado, acompanhada(s) das certidões do Dívida Ativa da União e FGTS;
  20. 6.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
  21. 6.9. A Contratada não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem na Ordem de Serviços aprovada.
  22. 6.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
  23. 6.11. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  24. 6.12. Os serviços deverão ser prestados em instalações da Contratada, em oficinas adequadas com estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;
  25. 6.13. A Contratada deverá manter em instalações abrigadas e cobertas os veículos da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, recebidos para manutenção.
  26. 6.14. A Contratada deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, sem que incida nenhum ônus para a Prefeitura.
  27. 6.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  28. 6.16. A Contratada deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes da Prefeitura Municipal;
  29. 6.17. Receber as Ordens de Serviço via e-mail;
  30. 6.18. Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;
  31. 6.19. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
  32. 6.20. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos;
  33. 6.21. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
  34. 6.22. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ipuiuna/MG, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
  35. 6.23. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no pátio da prefeitura juntamente com a nota fiscal.
  36. 6.24. Todas as peças substituídas, sem exceção, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser devolvidas para a prefeitura municipal de Ipuiuna, acondicionadas nas embalagens originais da peça nova substituída, no ato do recebimento do veículo reparado.
  37. **Da Contratante:**
  38. 6.25. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
  39. 6.26. Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
  40. 6.27. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
  41. 6.28. Notificar a detentora Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  42. 6.29. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  43. 6.30 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
  44. 6.31 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.
  45. **7.0 – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES:**
  46. 7.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
  47. 7.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

1. imperfeição ou insegurança dos serviços;
2. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
   1. **8.0 - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS**
   2. 8.1 - Da Contratada:
      1. 8.1.1 - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
      2. 8.1.2 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
      3. 8.1.3 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
3. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
4. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
5. Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
6. Desatender às determinações da fiscalização;
7. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
8. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
9. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
10. Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
11. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
    * 1. 8.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
      2. 8.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2 - Do Contratante:

8.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

**9.0 - DA RESCISÃO:**

* 1. 9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

A) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

B) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

C) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

D) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

E) razões de interesse público;

F) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

1. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
   1. 9.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
   2. 9.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
   3. 9.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
   4. 9.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.
   5. **10.0 - DA DOTAÇAO:**
   6. 10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 007 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Procuradoria do Município | 15 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Secretaria | 047 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Civil | 64 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Militar | 070 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 084 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico | 123 | 02.02.03.13.392.0012.2.276.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria  Municipal de Educação-SEMEC | 162  163  164 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção do Transporte Escolar | 197  198  199  200  201 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Fundamental | 243  244 | 02.03.03.12.361.0010.2.224.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 299  300  301  302 | 02.03.03.12.365.0010.2.225.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 333  334  335  336 | 02.03.03.12.365.0010.2.226.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 412 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 448  449  450  451  452 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 481  482  483 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 528  529 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 553  554  555 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 589 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 669  671 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria do Serviço Social | 684 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção/  Operacionalização do CRAS | 737  738 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades do Conselho Tutelar | 765 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

**11.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

* 1. 11.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
  2. 11.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.
  3. 11.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
  4. 11.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
  5. 11.5 - Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 05/2022, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
  6. 11.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
  7. 11.7 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

IPUIUNA, ................................

CONTRATANTE CONTRATADA

Mun. IPUIUNA-MG .........................................................